Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 861/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9388/2014
PROTOCOLO	**:** 1509113
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADA	**:** SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
INTERESSADO	**:** LÉIA MUSTAFA RATEIB
VALOR	**:** R$ 26.400,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUIZITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de Dispensa de Licitação nº 43/2012, a formalização do Contrato Administrativo nº 125/2012/DL/PMD e dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2 da contratação celebrada entre o Município de Dourados - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por sua Secretária Municipal, Sra. Silvia Regina Bosso Souza e Léia Mustafa Rateib.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 43/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 125/2012/DL/PMD (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Léia Mustafa Rateib, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a locação do imóvel situado na Rua João Vicente Ferreira n. 160, Jardim Tropical, o qual será destinado para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBSF – 41, no valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12198/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 12833/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” “b.2” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 125/2012/DL/PMD, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 43/2012 (1ª fase), celebrada entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Léia Mustafa Rateib, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 125/2012/DL/PMD (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP